



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL
Política do **nosso jeito**
PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 17/10/2017
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 475 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o "Dia Estadual do Serviço Leonístico".

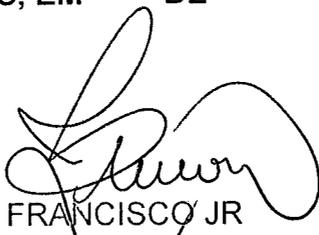
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

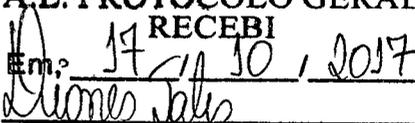
Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual do Serviço Leonístico", a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual do Serviço Leonístico passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2017.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em: 17/10/2017

Por Extenso e Legível



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

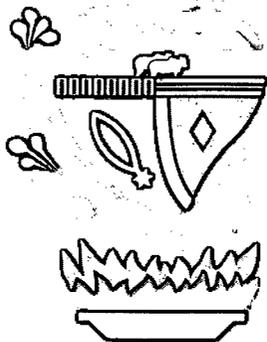
A finalidade deste projeto é instituir o “Dia Estadual do Serviço Leonístico”, sendo comemorado no dia 8 de outubro, em consonância com o calendário mundial.

A Associação Internacional de Lions Club foi fundada em 1917 e é uma das maiores organizações internacionais de clubes de serviço do mundo, fundada por Melvin Jones, que em 24 de outubro de 1945 foi convidado juntamente com os ex-presidentes internacionais para ajudarem a desenvolver a carta constitutiva de Organização Não Governamental (ONG), para a nova organização global da ONU, a qual instituiu esta data como o Dia das Nações Unidas. Desde então, os Lions prestam serviços voluntários e humanitários, através de seus associados, nas áreas de educação, de assistência social, de saúde, entre outras.

Assim, esta homenagem tem como objetivo valorizar e reconhecer os serviços prestados à comunidade goiana, com celebrações no âmbito do Estado de Goiás.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017004102
Data Autuação: 17/10/2017

Projeto : 475-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
INSTITUI O "DIA ESTADUAL DO SERVIÇO LEONÍSTICO".



2017004102



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



APROVADO, PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 17/10/2017
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 475 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o "Dia Estadual do Serviço Leonístico".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual do Serviço Leonístico", a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual do Serviço Leonístico passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2017.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em 17/10/2017

Por Extenso e Legível



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

A finalidade deste projeto é instituir o “Dia Estadual do Serviço Leonístico”, sendo comemorado no dia 8 de outubro, em consonância com o calendário mundial.

A Associação Internacional de Lions Club foi fundada em 1917 e é uma das maiores organizações internacionais de clubes de serviço do mundo, fundada por Melvin Jones, que em 24 de outubro de 1945 foi convidado juntamente com os ex-presidentes internacionais para ajudarem a desenvolver a carta constitutiva de Organização Não Governamental (ONG), para a nova organização global da ONU, a qual instituiu esta data como o Dia das Nações Unidas. Desde então, os Lions prestam serviços voluntários e humanitários, através de seus associados, nas áreas de educação, de assistência social, de saúde, entre outras.

Assim, esta homenagem tem como objetivo valorizar e reconhecer os serviços prestados à comunidade goiana, com celebrações no âmbito do Estado de Goiás.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep. (s) Lissauer Vieira

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19/10 / 2017.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2017004102
INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISCO JR**
ASSUNTO : Institui o “Dia Estadual do Serviço Leonístico”.

RELATÓRIO

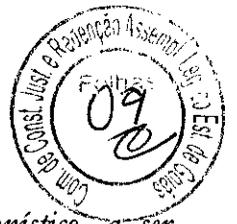
Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Francisco Jr, instituindo o Dia Estadual do Serviço Leonístico, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 475, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o Dia Estadual do Serviço Leonístico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Serviço Leonístico, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Serviço Leonístico será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás.

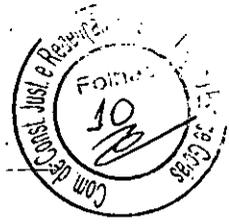
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

Isto posto, com a **adoção do substitutivo** apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em ¹⁹ de ^{Outubro} de 2017.


DEPUTADO LISSAUER VIEIRA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

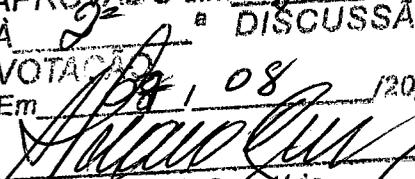
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

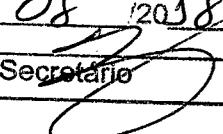
Processo Nº 4102/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07.11 / 2017.

Presidente:

APROVADO EM 1^a
À 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 08/10/2018

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 30/08/2018

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 511-P

Goiânia, 20 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 316, aprovado em sessão realizada no dia 14 de agosto do corrente ano, de autoria do Deputado **FRANCISO JR**, que institui o Dia Estadual do Serviço Leonístico.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 316, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2018.

Institui o Dia Estadual do Serviço Leonístico.

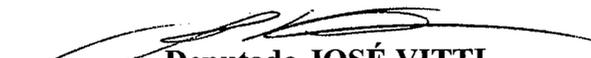
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Serviço Leonístico, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Serviço Leonístico será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de agosto de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

ANO 182 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 27898



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.286, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Da denominação ao trecho de rodovia que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RODOVIA ALBANIR PERES" a Rodovia GO-184, no trecho que liga o Município de Jataí ao Município de Caiapônia, trecho conhecido como "Estrada Velha de Caiapônia".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 97884

LEI Nº 20.287, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Dia Estadual do Serviço Leonístico.

Art 316
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Serviço Leonístico, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Serviço Leonístico será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 97888

LEI Nº 20.288, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado VEREADOR VALDECIR SANTOS o Ginásio de Esportes Padrão 97, situado na Avenida Presidente Vargas, Setor Central, no Município de Trombas-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 97891

LEI Nº 20.289, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado DONA NAZIRA o Colégio Estadual situado no Bairro Vila Montes Claros II, no Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 97893

LEI Nº 20.290, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Institui a campanha de prevenção ao câncer de mama denominada mundialmente de "Outubro Rosa", no Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado de Goiás a campanha de prevenção do câncer de mama denominada mundialmente de "Outubro Rosa", a ser comemorada, anualmente, no mês de outubro.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será um laço na cor rosa.

Art. 2º A campanha tratada nesta Lei objetiva sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e divulgar os direitos assegurados pela Lei federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada, incentivando a instalação de iluminação cor de rosa na parte externa dos prédios públicos; dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 3º A campanha "Outubro Rosa" passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do governo do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

LEONARDO MOURA VILELA

Protocolo 97895

LEI Nº 20.291, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Institui a Política de Incentivo à Produção de Cervejas e Chopes Artesanais no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 21 de setembro de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar